CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 43/2025

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 176, de 25 de Setembro de 2019, que dispõe sobre Gratificação Especial de Risco de Vida"

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Complementar nº 176, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Risco de Vida, de caráter indenizatório, aos servidores lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aos servidores lotados no APH - Atendimento Pré-Hospitalar, aos ocupantes do cargo de motorista das ambulâncias da Secretaria de Saúde e à Guarda Civil Municipal - CGM."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

LUCAS VIEIRA RUIVO BORA
VEREADOR - PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva conceder aos valorosos membros da Guarda Civil Municipal, a Gratificação Especial de Risco de Vida, considerando os riscos inerentes ao exercício da função destes servidores que resguardam a Segurança Pública em nosso município.

Justifica-se ainda, para além do reconhecimento das funções exercidas pela corporação, que tais servidores estão diariamente expostos ao enfrentamento do crime e violência, colocando suas vidas em risco pelo bem comum da sociedade ibiunense.

Por essas razões, apresenta-se a presente propositura por ser medida de inteira justiça, equiparação e valorização aos integrantes da Guarda Civil Municipal, contando com o apoio dos pares desta casa e do Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR - PDT

Lei Complementar nº 176.
De 25 de setembro de 2019.

"Instituiu Gratificação Especial de Risco de Vida nos casos que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou ele sancionou e a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Risco de Vida, de caráter indenizatório, aos servidores lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aos servidores lotados no APH – Atendimento Pré-Hospitalar e aos ocupantes do cargo de motorista das ambulâncias da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – A Gratificação de que trata esta Lei Complementar terá valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base do servidor.

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 175, de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 043 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 043 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 043/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 043/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Borba apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2025. O projeto "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 176, de 25 de Setembro de 2019, que dispõe sobre Gratificação Especial de Risco de Vida".

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar n° 176, de 25 de setembro de 2019, para incluir a Guarda Civil Municipal (GCM) no rol de servidores públicos que fazem jus à Gratificação Especial de Risco de Vida.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANÁLISE JURÍDICA:

Da competência Municipal

Com relação ao que estabelece o artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(grifo do autor)***

Da Competência Exclusiva do Chefe do Poder Executivo

Todavia, entende esta comissão que o presente projeto afronta o que determina a Constituição Federal de 1988. Haja vista que a Carta Magna, em seu artigo 61, § 1°, inciso II, estabelece que compete privativamente ao chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre:

"(...) servidores públicos da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento, remoção, transferência, aposentadoria, pensões e vencimentos."

No âmbito municipal, o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, a iniciativa de leis que tratam de servidores públicos municipais é reservada ao prefeito, como chefe do Executivo local.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Outrossim, a Lei Orgânica de nossa cidade vai ao encontro do artigo constitucional supracitado. No inciso I, artigo 43 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibiúna, fica estabelecido que as alterações que interfiram na remuneração dos servidores do poder executivo são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo de nossa cidade. Diz o artigo:

> ***Art. 43 -*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na Administração Direta e autárquica, além de fundações,* ***ou aumento de sua remuneração;*** *(grifo do autor)*

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

O STF já se pronunciou reiteradas vezes sobre a matéria, firmando o entendimento de que a iniciativa legislativa em matéria de servidores públicos é exclusiva do chefe do Executivo.

Nesse contexto, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI 5.004 de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, aborda tema extremamente semelhante. A ADI fora declarada em decorrência de determinado caso em que se buscava efetivar o pagamento de gratificação aos militares que prestavam serviços junto à Corte de Contas de um estado. Segundo o Ministro esse tipo de ação estaria violando o que preconiza a nossa Carta Magna no que tange a reserva de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

"Viola a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, *a*, extensível aos Estados-membros por força do art. 25 da CF) a concessão de gratificação a policiais militares integrantes de assessoria militar junto ao Tribunal de Contas estadual. O exercício funcional junto a outros órgãos ou

Poderes não desnatura o vínculo entre esses servidores e seu cargo e órgão de origem." [ADI 5.004, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 12-4-2018, P, *DJE* de 25-4-2018.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão entende que o Projeto de Lei n° 043/2025 apresenta vício quanto a sua legalidade, por invadir a competência exclusiva do chefe do Executivo Municipal, prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ibiúna e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, opinamos DESFAVORAVELMENTE à tramitação do presente Projeto de Lei, ressaltando que o Plenário desta Casa é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO DE MELLO EM 28 DE MARÇO DE 2025

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice – Presidente
Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
Membro
Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 043 de 2025, recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediante da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 043 de 2025 aguarda manifestação das demais comissões.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral